NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.618 de 24/10/2003

AUTORIZA CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE ESCRITURA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas a regularizar, mediante escritura, o cancelamento da cláusula averbada sob os registros nº 1-25.801, da matrícula sob nº 25.801, decorrente da Lei 2.750, de 09/01/1996, desobrigando o atual proprietário do imóvel de não poder aliena-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de outubro de 2003.

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 24/10/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração